UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2002*

*** (Revogada pela Resolução nº 58/2008 e 72/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~Dispõe sobre a operacionalização da matrícula dos alunos nos cursos de graduação da UFES.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 2.706/02-16 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**;~~

~~CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por unanimidade, da Plenária na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2002,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º.~~ ~~Cadastramento é a vinculação formal do aluno ao curso de Graduação da UFES.~~

~~Art. 2º.~~ ~~Matrícula é a vinculação do aluno a disciplinas/turmas para obtenção dos créditos correspondentes a essas disciplinas.~~

~~*Parágrafo Único.* A solicitação de matrícula de um aluno deve ser feita pelo próprio aluno ou por seu procurador.~~

~~Art. 3º.~~ ~~Subturma é a quantidade de vagas de uma turma (identificada com dois dígitos) oferecida para alunos de um determinado curso de Graduação (identificado com dois dígitos) pelo Departamento.~~

~~*Parágrafo Único.* Subturma neutra é a que, na definição relativa ao curso, é identificada como (00). O aluno de qualquer curso de Graduação pode solicitar vaga~~

numa subturma neutra.

Art. 4º. Em cada período letivo, a solicitação de matrícula do aluno será efetivada em até três etapas nesta ordem: primeira, segunda e terceira etapas.

Parágrafo Único. O Calendário Acadêmico fixará data para cada etapa da matrícula.

Art. 5º. A primeira etapa destina-se à matrícula nas subturmas.
Art. 6º. O aluno pode solicitar matrícula em até doze disciplinas, obrigatórias ou optativas, e serão recusadas as solicitações de matrícula em disciplinas:

I. cujos pré-requisitos não tenham sido cursados;
II. já cursadas pelo aluno com aproveitamento;
III. nas quais o aluno se tenha matriculado anteriormente e recebido menção de AMPARO LEGAL (AL);
IV. que não pertençam ao currículo do aluno.

Parágrafo Único. Na segunda etapa o aluno pode solicitar matrícula em disciplina fora do seu currículo, a qual passará a enquadrar-se na categoria de eletiva e, como tal, será regida por resolução específica.

Art. 7º. A segunda etapa se destina ao cancelamento de matrículas obtidas na primeira etapa e à otimização de matrículas nas vagas remanescentes que poderão, a critério do Departamento, ser remanejadas para subturmas neutras.

Art. 8º. O aluno de curso seriado deve solicitar matrícula nas disciplinas/turmas do período e no turno previsto na grade curricular de seu curso.

Art. 9º. Em cada etapa de matrícula o aluno receberá comprovante autenticado de sua solicitação e, após o processamento, a confirmação correspondente.

Parágrafo Único. O aluno será responsável pela impressão do seu comprovante de solicitação de matrícula, recebido em formato eletrônico, ou poderá optar por receber o comprovante de solicitação de matricula, impresso, no Colegiado do seu Curso.

Art. 10. Serão indeferidas no processamento da matrícula em disciplinas/turmas as solicitações que:

I. apresentem conflito de horário;

II. ultrapassem a carga horária máxima para matrículas definidas pelos Colegiados de Curso;
III. ultrapassem o limite das vagas oferecidas pelos Departamentos.

Art. 11. No processamento da matrícula de cada aluno, a prioridade se fará da primeira para última disciplina/turma solicitada, conforme a ordem em que elas se apresentem no comprovante de solicitação de matrícula recebido pelo aluno.

Art. 12. Quando as demandas de matrícula em uma disciplina/turma forem superiores ao número de vagas oferecidas, a seleção dos candidatos, tanto na primeira quanto na segunda etapas, se fará em ordem decrescente de coeficiente de rendimento normalizado e será processada na seguinte ordem:

I. do calouro que se inscreve em disciplina do primeiro período;
II. do aluno finalista;
III. do aluno que requer disciplina de seu curso.

§ 1º. O coeficiente de rendimento normalizado (CRN) é obtido através da fórmula:

$$CRN = 5{,}000 + 1{,}250 (CRA - CRM) / DESV,$$

sendo CRA o Coeficiente de Rendimento do Aluno; CRM o Coeficiente de Rendimento Médio dos alunos do curso ao qual este aluno está vinculado e DESV, o desvio padrão dos coeficientes de rendimento dos alunos do curso. Atribuir-se-á: 0 (zero) ao Coeficiente de Rendimento Normalizado sempre que a fórmula forneça resultado negativo e 10 (dez) sempre que a fórmula forneça resultado superior a 10 (dez).

§ 2º. No caso de solicitações de alunos que não possuam coeficiente de rendimento (alunos transferidos, alunos especiais, calouros que solicitam turma não constante do primeiro período) aplicar-se-á CRN = 5,0.

§ 3º. Define-se como calouro o aluno que não possua nenhuma disciplina registrada em seu histórico escolar.

§ 4º. Define-se como aluno finalista o que houver cumprido carga horária igual ou superior a CHF = CHM – CMM, sendo CHM a carga horária mínima para graduação no curso/habilitação e CMM, a carga horária máxima permitida para matrícula em um período letivo desse curso/habilitação.

Art. 13. Será permitida ao aluno transferido, já na primeira etapa, a adaptação à periodização, no caso de curso seriado.

Art. 14. Será vedada a matrícula aos alunos em débito com o Sistema Intergrado de Bibliotecas da UFES.

Parágrafo Único. As Bibliotecas deverão liberar o aluno que quitar seu débito em tempo hábil à efetivação de sua matrícula.*** (art. 14 Revogado pela Resolução nº 45/2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**
**** (Art. 14 Retornado pela Resolução nº 13/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

Art. 15. O aluno que se sentir prejudicado por erros de processamento ocorridos em sua solicitação de matrícula, nas primeira e segunda etapas, deverá protocolar no Colegiado de Curso pedido de correção, anexando-o aos comprovantes de solicitação e de confirmação de matrículas dessas etapas.

Art. 16. A terceira etapa destina-se a atender, exclusivamente, os seguintes casos:

I. pedidos de correção previstos no artigo anterior, ou outras solicitações, deferidos pelo Coordenador do Colegiado de Curso;
II. matrícula de aluno em Plano de Estudos, regido por resolução específica deste Conselho, não efetivada anteriormente;
III. matrícula de aluno em Programa de Acompanhamento, regido por resolução específica deste Conselho, não efetivada anteriormente;
IV. matrícula de aluno finalista que não pôde ser resolvida anteriormente;

V. matrícula de alunos transferidos e ingressantes nas modalidades novo curso, complementação de estudos, e reopção, cadastrados após a segunda etapa;
VI. solicitações julgadas pertinentes pelo Colegiado de Curso.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução nº 08/96-CEPE.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2002.

RUBENS SÉRGIO RASSELI
Na Presidência